



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 24/2021

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 104, I, "g";

CONSIDERANDO que esta municipalidade recebeu 01 (um) Tanque Resfriador, conforme Termo de Cessão de Uso nº 041/2021, que deverão ser utilizados unicamente na Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO ser mais vantajoso à coletividade rural o direcionamento deste item que os representam;

CONSIDERANDO a regularidade documental da Associação interessadas no recebimento e utilização do Tanque Resfriador;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DÊ FLORESTA/APRF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.578/0001-20, Permissão de Uso de bem público, especificamente do "Tanque Resfriador", oriundo do Termo de Cessão de Uso nº 041/2021.

Art. 2º. A Permissionária deverá restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - O Tanque Resfriador objeto do presente Decreto somente poderá ser utilizada conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso, do qual constará:

- I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;
- II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;
- III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo de Permissão de Uso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º - A permissionária é exclusivamente responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/SEMADUR/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – SEMADUR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA**, com sede administrativa na localidade “Comunidade de Nova Floresta”, Km 60, Zona Rural deste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.475.578/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ODAIR AFONSO**, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Comunidade de Nova Floresta, neste município, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.544.567-48, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**; têm justo e acertado o presente termo, de acordo com o Decreto Municipal nº 024/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 - É objeto do presente termo o uso, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do seguinte objeto:

1.1.1 - 01 (um) Tanque Resfriador”, oriundo do Termo de Cessão de Uso nº 041/2021.

1.2 - A utilização do bem cedido destina-se, **exclusivamente**, a serviços voltados ao fomento das atividades da agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente permissão será a título gratuito.

2.1.1 - Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob o objeto da **PERMITENTE** para o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto se der a vigência presente Termo, livre de qualquer ônus ou dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 - A presente permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de permissão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante interesse institucional, quando assim solicitado.

3.2 - Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente termo, a permissão fica automaticamente revogada.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

O Uair Afonso

R

9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

- 3.3** - Finda ou revogada a permissão, o objeto deverá ser devolvido ao PERMITENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela PERMISSONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- 3.4** - No caso de dissolução da Associação, deverá o objeto ser imediatamente devolvido ao PERMITENTE.
- 3.5** - Observado qualquer irregularidade, o objeto retornará à posse direta da PERMITENTE, independente de qualquer aviso ou medida judicial.
- 3.6** - Fica a PERMISSONÁRIA proibida de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o objeto a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1** - O PERMITENTE obriga-se a fiscalizar utilização do objeto cedido, de acordo com os fins a que se destina, primando por sua preservação e conservação em local apropriado, em razão de sua manutenção e funcionamento técnico-operacional; observando assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.
- 4.2** - O PERMITENTE fiscalizará as ações da PERMISSONÁRIA para que o objeto seja utilizado pelos associados desta, **exclusivamente** para o benefício destes, dentro da especificação recomendada do equipamento;
- 4.3** - O Município se obriga a respeitar a posse da PERMISSONÁRIA conforme o termo ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:

- 5.1** - A PERMISSONÁRIA deverá utilizar o item para a finalidade prevista neste termo, sob pena de desfazimento do mesmo;
- 5.2** - O objeto deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela PERMISSONÁRIA, ficando ao seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias, se necessário;
- 5.3** - A PERMISSONÁRIA será responsável por toda a manutenção do objeto, no que se referem a todo o necessário para o seu perfeito funcionamento;
- 5.4** - A PERMISSONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do PERMITENTE, mudar a destinação do objeto, sublocar, ceder total ou parcialmente à terceiro;
- 5.5** - A PERMISSONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao objeto, cabível de indenização ao PERMITENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- 5.6** - A PERMISSONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da objeto, podendo o mesmo ser vistoriado pelo PERMITENTE periodicamente;
- 5.7** - Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando o público alvo atendido e os serviços realizados.
- 5.8** - A PERMISSONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do PERMITENTE, na área de sua responsabilidade.

O Uolívio Armino

R d. 5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

5.9 - A permissão de uso de que trata este Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS

6.1 - Havendo risco ao objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a PERMISSONÁRIA deverá, então, comunicar de imediato a PERMITENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontra o bem público, e que assim possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.236/2017 e o Código Civil pátrio, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente ato terá como condição para sua eficácia, a devida assinatura deste pelas partes, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo até o dia aprazado, constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente TERMO se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei:

9.1.1 - Determinadas por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos previstos pela Lei 8.666, de 21 de julho de 1993;

9.1.2 - Por desinteresse da PERMISSONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente a PERMITENTE da sua restituição, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.3 - Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

9.1.4 - Os casos de rescisão, impõem o encaminhamento do respectivo Termo de Rescisão de Permissão de Uso.

9.1.5 - Por uso irregular em que haja desvio de finalidade, a não observância das cláusulas deste TERMO, e principalmente pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel.

Oleir
Ufomo

R *Z* *A*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ODAIR AFONSO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

760.414.411-05

NOME:

CPF:

Willie D. M. Ferreira
950.637.732-49